



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

ANEXOS

DISPENSA ELETRÔNICA 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2025

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Manutenção de Equipamentos de Informática (computadores, notebooks, scanners e impressoras) da Câmara Municipal de Igarassu

1. Introdução

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade e a necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Igarassu, abrangendo computadores, notebooks, scanners e impressoras. O presente estudo considera a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. Necessidade da Contratação

2.1. A Câmara Municipal de Igarassu depende do funcionamento adequado de seus equipamentos de informática para o desempenho de suas atividades legislativas e administrativas. A falta de manutenção preventiva e corretiva pode levar a:

- 2.1.1. Interrupção dos serviços;
- 2.1.2. Perda de dados;
- 2.1.3. Aumento dos custos com reparos emergenciais;
- 2.1.4. Redução da vida útil dos equipamentos.

3. Descrição da Demanda

3.1. A demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços, mas não se limitando a:

- 3.1.1. Manutenção preventiva:
 - 3.1.1.1. Limpeza interna e externa dos equipamentos;
 - 3.1.1.2. Verificação e atualização de softwares e drivers;
 - 3.1.1.3. Verificação e testes de hardware;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 3.1.1.4. Otimização do desempenho dos equipamentos.
- 3.1.2. Manutenção corretiva:
 - 3.1.2.1. Diagnóstico e reparo de falhas de hardware e software;
 - 3.1.2.2. Formatação e reinstalação de sistemas operacionais.
 - 3.1.2.3. Suporte técnico presencial.
- 3.2. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras, para atender a Câmara Municipal de Igarassu - PE, tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados. É sabido que as condições de trabalho exigem que tenhamos computadores e impressoras em bom funcionamento, adequados às demandas dos setores da Câmara Municipal de Igarassu - PE, para que haja plena condição de uso, de forma a manter o desempenho dos servidores na realização de suas atividades.
- 3.3. Tendo em vista que esta Câmara não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de manutenções, se faz necessária a contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço.
- 3.4. Devido à quantidade de cópias normalmente realizada e o número regular no atendimento às demandas desta Casa Legislativa, as condições de trabalho exigem que tenhamos impressoras e computadores em pleno funcionamento, para a execução das atividades diárias que necessitam de um serviço contínuo de manutenção, tendo em vista a imprescindibilidade para o bom funcionamento das atividades diárias.
- 3.5. Prolongamento da vida útil dos equipamentos: A manutenção preventiva regular ajuda a identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem grandes falhas. Isso resulta em um desgaste reduzido dos equipamentos e pode prolongar sua vida útil. A substituição frequente de equipamentos pode ser dispendiosa, e a manutenção ajuda a maximizar o retorno sobre o investimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 3.6. Redução de interrupções no trabalho: Quando os equipamentos de informática apresentam problemas, isso pode resultar em interrupções no fluxo de trabalho e na produtividade dos funcionários. A manutenção corretiva rápida e eficiente ajuda a minimizar essas interrupções, garantindo que os problemas sejam resolvidos o mais rápido possível.
- 3.7. Prevenção de perda de dados: Os equipamentos de informática contêm informações críticas e dados importantes para as operações de uma organização. Falhas no hardware podem resultar em perda de dados irreparáveis. A manutenção preventiva visa identificar e corrigir problemas antes que eles causem danos aos dados armazenados, garantindo a segurança e a integridade das informações.
- 3.8. Melhoria do desempenho: Com o tempo, os equipamentos de informática podem ficar mais lentos devido ao acúmulo de arquivos desnecessários, programas indesejados, fragmentação de disco e outros problemas. A manutenção preventiva inclui a limpeza e otimização dos sistemas, o que pode resultar em um desempenho mais rápido e eficiente dos equipamentos.
- 3.9. Economia de custos a longo prazo: Embora a contratação de serviços de manutenção possa representar um custo adicional, a longo prazo ela pode levar a economias significativas. A manutenção preventiva ajuda a evitar grandes problemas e falhas catastróficas nos equipamentos, o que pode ser muito mais caro de corrigir do que a manutenção regular. Além disso, equipamentos bem mantidos tendem a durar mais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.
- 3.10. Suporte técnico especializado: Ao contratar serviços de manutenção, teremos acesso a profissionais especializados e experientes em lidar com equipamentos de informática.
- 3.11. Esses especialistas têm o conhecimento e as habilidades necessárias para diagnosticar e resolver problemas de maneira eficiente, garantindo que seus equipamentos funcionem adequadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 3.12. Em resumo, a contratação de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática é justificada pela redução de custos, prolongamento da vida útil dos equipamentos, garantia de segurança dos dados, melhoria do desempenho e minimização de interrupções no trabalho. Esses serviços oferecem suporte técnico especializado para manter os equipamentos em bom estado e funcionando de maneira eficiente.

4. Requisitos da Contratação

- 4.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em manutenção de equipamentos de informática;
- 4.2. Deverá dispor de equipe técnica qualificada e certificada;
- 4.3. Deverá oferecer garantia dos serviços prestados;

5. Estimativa de Quantidades, Modelos e Marcas

- 5.1. Computadores: tipo desktop: 33 (INOVA);
- 5.2. Notebooks: 3 (LENOVO);
- 5.3. Impressoras/Impressoras multifuncionais: 23 ;
- 5.4. Scanners: 1 (SCANNER BROTHER ADS - 1700w)

6. Levantamento de Mercado

- 6.1. Realizar pesquisa de mercado para identificar empresas especializadas na prestação dos serviços de manutenção de equipamentos de informática, considerando:
- 6.1.1. Preços praticados;
- 6.1.2. Qualidade dos serviços;
- 6.1.3. Prazos de atendimento;
- 6.1.4. Referências de outros clientes.

7. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

- 7.1. A contratação dos serviços de manutenção de equipamentos de informática será realizada em um único lote, considerando:
- 7.1.1. A complexidade dos serviços;
- 7.1.2. A especialização das empresas;
- 7.1.3. A viabilidade econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

8. Requisitos de Qualificação Técnica

- 8.1. Comprovação de experiência em serviços similares;
- 8.2. Apresentação de certificados de qualificação técnica da equipe;
- 8.3. Relação de equipamentos e ferramentas disponíveis.

9. Critérios de Seleção do Fornecedor

- 9.1. A seleção do fornecedor deve garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Igarassu e será menor preço global por lote.

10. Estimativa de Custos

- 10.1. Levantamento dos custos dos serviços com base na pesquisa de mercado.

11. Impactos Ambientais

- 11.1. Descarte correto de peças e equipamentos substituídos.
- 11.2. Utilização de produtos de limpeza ecologicamente corretos.

12. Considerações Finais

- 12.1. A contratação dos serviços de manutenção de equipamentos de informática é essencial para garantir o funcionamento adequado da Câmara Municipal de Igarassu. A elaboração de um edital de licitação detalhado, com base neste ETP, permitirá a seleção da empresa mais qualificada e a obtenção dos melhores resultados.

13. Legislação Aplicável:

- 13.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 13.2. Resolução nº 610/2023 da Câmara Municipal de Igarassu.
- 13.3. Demais legislações pertinentes.

Igarassu, 30 de maio 2025

Maria Karolina Ciríaco Fragoso
Matrícula nº 00043
Equipe de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025

DISPENSA 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras e computadores, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Igarassu - PE.

1.2. A contratação será realizada por LOTE ÚNICO.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

2.1. As especificações dos serviços a serem executados estão de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	ITEM	UNID	QNT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (12 meses)
1	1	MÊS	12	COMPUTADORES TIPO DESKTOP e NOTEBOOKS	2.536,81	30.441,72
1	2	MÊS	12	IMPRESSORAS e SCANNERS	202,44	2.429,28
VALOR TOTAL					2.739,25	32.871,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

2.2. O custo estimado mensal é de R\$ 2.739,25 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) e o total da contratação é de R\$32.871,00 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e um reais) referente aos 12 meses de contratação.

2.3. A Câmara possui atualmente 33 Computadores tipo desktop (INOVA), 3 Notebooks (LENOVO), 23 Impressoras/Impressoras multifuncionais e 1 Scanners (SCANNER BROTHER ADS - 1700w) nos quais serão realizados os serviços de manutenção. Contudo, havendo novas aquisições, estes também deverão ser contemplados pela manutenção corretiva e preventiva.

2.4. Ressalta-se que a contratação será realizada por serviço mensal, e não por quantidade de aparelhos, garantindo cobertura contínua e integral dos equipamentos da unidade contratante.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Ratificação do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Registro de Preços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0101 - Câmara Municipal de Igarassu

010100 - Câmara Municipal de Igarassu

0412201002.101 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33903900- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 4.1. A Câmara Municipal de Igarassu depende do funcionamento adequado de seus equipamentos de informática para o desempenho de suas atividades legislativas e administrativas. A falta de manutenção preventiva e corretiva pode levar a: interrupção dos serviços; perda de dados; aumento dos custos com reparos emergenciais; redução da vida útil dos equipamentos.
- 4.2. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras para atender a Câmara Municipal de Igarassu - PE, tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, fundamentada nos pressupostos do Art. 75, II da Lei nº 14.133/ de 1º de abril de 2021.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Igarassu, conforme demanda e planejamento da Administração, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades institucionais.
- 5.2. A execução dos serviços será on-site (no local), nos horários de expediente da Câmara Municipal (das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira), exceto nos casos em que a natureza do defeito exija o deslocamento do(s) equipamento(s) à oficina da CONTRATADA, mediante autorização prévia da Administração.
- 5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, elaborar um plano de manutenção e formalizar um cronograma de atividades contendo ao menos **uma visita semanal**, para avaliação, manutenção, limpeza e execução



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

de rotinas de otimização e correção de problemas relacionados a software e hardware.

5.4. Da manutenção preventiva:

5.4.1. A manutenção preventiva consiste no exame periódico dos equipamentos, com o objetivo de prevenir falhas e prolongar sua vida útil.

5.4.2. Será realizada **durante as visitas semanais**, sem necessidade de abertura de chamado e sem ônus adicional para a Câmara Municipal;

5.4.3. As ações preventivas incluem, mas não se limitam a:

5.4.3.1. Verificação do funcionamento dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos;

5.4.3.2. Limpeza geral dos equipamentos (desktops, notebooks, impressoras, scanners e periféricos);

5.4.3.3. Remoção de vírus;

5.4.3.4. Lubrificação e ajustes necessários, sem utilização de produtos desengraxantes ou corrosivos;

5.4.3.5. Verificação de sujeiras, cliques, grampos e objetos estranhos nos equipamentos;

5.4.3.6. Avaliação do funcionamento de bandejas, coolers, painéis, conexões de rede e energia, filtros, rolos e mantas térmicas;

5.4.3.7. Testes e atualizações, incluindo ajuste e otimização de computadores para garantir a funcionalidade dos sistemas da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

5.4.3.8. Formatação de desktops e notebooks, quando necessário, incluindo backup, instalação de drivers e softwares essenciais (Microsoft Office, navegadores, antivírus etc.);

5.4.3.9. Emissão de laudo técnico, quando necessário;

5.4.3.10. Treinamento básico de usuários, se requerido.

5.5. Da manutenção corretiva:

5.5.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que identificado algum problema nos equipamentos e mediante **abertura formal de chamado** pela Câmara Municipal de Igarassu, via e-mail ou telefone;

5.5.2. A partir da abertura do chamado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para atender e iniciar o serviço;

5.5.3. As atividades corretivas abrangem, mas não se limitam a:

5.5.3.1. Diagnóstico e reparo de falhas técnicas em computadores, notebooks, impressoras e scanners;

5.5.3.2. Instalação e substituição de componentes de hardware (ex.: memórias, HDs, placas, processadores, cabos, teclados, mouses, estabilizadores etc.);

5.5.3.3. Remoção de vírus e softwares indesejáveis;

5.5.3.4. Configuração e manutenção de impressoras e scanners;

5.5.3.5. Upgrades de hardware, quando tecnicamente viáveis e previamente autorizados pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

5.5.3.6. Emissão de laudo ou parecer técnico contendo a descrição do problema e, quando necessário, solicitação de peças para reposição, indicando suas especificações.

5.6. As peças, componentes ou insumos eventualmente necessários para substituição, não estão incluídos nesta contratação, cabendo à Câmara Municipal de Igarassu seu fornecimento, quando identificada a necessidade pela CONTRATADA.

5.6.1. A contratada será responsável apenas pela substituição e instalação das peças fornecidas pela contratante.

5.6.2. O serviço de substituição será realizado após o fornecimento da peça pela Contratante;

5.7. Os materiais e ferramentas de trabalho (tais como chave de fenda, luvas, esponjas, pincéis, chaves, fitas, parafusos, panos, entre outros) são de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, por se tratarem de insumos de sua rotina operacional.

5.8. Fica expressamente estipulado que não existirá vínculo entre a contratada e seus trabalhadores com a contratante por força da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego/vínculo entre a Câmara e os trabalhadores que a empresa CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato.

5.9. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Câmara, dentro do escopo da especificação do objeto da contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

considerando-se as atividades por tipo de serviço, descritas neste Termo de Referência.

- 5.10. A empresa deve fazer corretamente o descarte de peças e equipamentos substituídos e utilizar de produtos de limpeza ecologicamente corretos.
- 5.11. A contratada deverá apresentar relatório técnico com diagnóstico da falha e descrição do serviço executado, devidamente assinado pelo responsável técnico.
- 5.12. O serviço será acompanhado por fiscal determinado pela Câmara Municipal de Igarassu, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.13. O serviço será considerado aceito quando executado conforme os padrões técnicos exigidos, mediante validação do fiscal do contrato e assinatura do respectivo relatório técnico de atendimento.
- 5.14. No decorrer do período de garantia dos serviços, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, (materiais/equipamentos), componentes ou peças fornecidas pela Câmara, deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante.
- 5.15. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 6.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Portal BNC – bnc.org.br, disponível no endereço eletrônico Portal BNC – bnc.org.br.
- 6.2. A Licitação será EXCLUSIVA para empresas que estejam na condição de MEI, ME e EPP, conforme determina a Lei 123/2006.
- 6.3. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal Portal BNC – bnc.org.br para o acesso ao sistema e operacionalização.
- 6.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 6.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 6.5.1. Que não atendam às condições deste Termo de referência e do Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 6.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

6.5.8. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

6.5.10. Sociedades cooperativas.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 7.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 7.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 7.11.1. Que se enquadra como ME/EPP e equiparadas, na forma da Lei Complementar 123/2006.
- 7.11.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.11.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, especialmente o artigo 48, I da referida Lei;
- 7.11.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

7.11.5. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.11.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7.11.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8. DAS FASES DE LANCES, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Conforme previsão do Aviso de Dispensa Eletrônica, itens 6, 7, 8 e 9.

9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1. O início da execução dos serviços será considerado da assinatura do Contrato.

9.2. A vigência da presente contratação será por 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual. Garantia da contratação

10.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- 11.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1. Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
 - 12.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
 - 12.1.3. E as demais previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
- 13.5. A fiscalização e gestão da execução contratual serão realizadas por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.
- 13.6. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:
- 13.6.1. Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO), cabendo a este:
- 13.6.1.1. Solicitar a execução dos serviços por meio do contato disponibilizado pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 13.6.1.2. Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- 13.6.1.3. Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- 13.6.1.4. Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 13.6.1.5. Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- 13.6.1.6. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- 13.6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- 13.6.1.9. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

13.6.1.10. Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;

13.6.1.11. Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;

13.6.1.12. Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

13.7. Define-se por GESTOR DO CONTRATO o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, a fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este:

13.7.1. Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

13.7.2. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

13.7.3. Apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

13.7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.7.5. Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 13.7.6. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado;
- 13.7.7. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- 13.7.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.7.9. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento mensalmente até o quinto dia útil após o fornecimento da nota de serviço.
- 14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- 14.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 14.5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
- 14.6. O CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 14.7. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado deverá possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 14.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 14.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 14.10. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de **ATESTO**, assinado pelo servidor responsável pela fiscalização, confirmando a prestação dos serviços ou entrega do objeto de acordo com as especificações contidas na proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

14.11. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Câmara Municipal de Igarassu, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte forma:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VP, onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto em motivo justificado;
 - 16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

16.4. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.4.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

16.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

16.4.4. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

16.4.6. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, no horário das 08:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/nº - Centro – Igarassu – Pernambuco.
- 18.2. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de IGARASSU, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarassu, 16 de junho de 2025

Maria Karolina Ciríaco Fragoso
Matrícula nº 00043
Equipe de Planejamento



ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx - xx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA:

- a) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) que cumpre a LGPD;
- c) que atende aos critérios sócio-ambientais;
- d) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e não empregamos menores de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h) que examinou o aviso de dispensa e seus anexos e aceita o teor completo dele;
- i) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;
- j) que os documentos apresentados são autênticos;
- k) que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- l) que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- m) que NÃO possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal de Igarassu;
- n) que os produtos/serviços ofertados serão entregues de acordo com as exigências do aviso de dispensa;
- o) que conhece a legislação relativa à licitação, bem como os termos e condições do aviso de dispensa;
- p) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e
- q) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025

CONTRATO Nº _____/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, com sede Rua Barbosa Lima, 34 - Centro - Igarassu/PE, inscrito no CNPJ sob o no 451.887/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdemir Nunes de Souza, CPF no xxxxxxxx e RG no xxxxxxxx, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, no Município de XXXXXX, telefones: (XX) XXXX-XXXX e e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade no XXXX e CPF no XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2025, e o resultado final do Aviso de Dispensa nº 003/2025, com fundamento na Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, scanners e impressoras, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I da Dispensa Eletrônica nº 003/2025.
- 1.2. Ressalta-se que o fornecimento de peças para substituição, caso necessário, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. A CONTRATADA executará apenas os serviços, mediante prévio fornecimento e autorização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

observando-se as hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e desde que devidamente justificada a vantagem da prorrogação para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), mediante apresentação de:

- I – Nota fiscal eletrônica atestada por servidor responsável;
- II – Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários e do FGTS;
- III – Documento de atesto da execução do serviço.

3.2. O pagamento será realizado via transferência bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até XX dias úteis após o atesto, observada a regularidade da documentação.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 3.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.9.** Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{I \quad (TX /}{(TX) \quad = \quad \frac{100)}{365}}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1.** Os preços pactuados permanecerão fixos e irrealizáveis durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.
- 4.2.** Caso o contrato seja prorrogado, será admitido reajuste dos valores com base na variação acumulada do IPCA, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da proposta, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.



5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e programada, **com pelo menos uma visita semanal** à sede da Câmara, além de atendimentos sob demanda para manutenções corretivas. As atividades incluirão:

- Análise técnica e elaboração de cronograma;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Formatação de computadores e notebooks;
- Instalação e atualização de softwares e drivers;
- Limpeza física dos equipamentos;
- Substituição de peças (fornecidas pela CONTRATANTE);
- Emissão de laudos técnicos quando necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com presteza, qualidade e eficiência.

6.2. Designar equipe técnica qualificada para os atendimentos.

6.3. Realizar visitas técnicas regulares e emitir relatórios mensais das atividades.

6.4. Zelar pela confidencialidade e integridade dos dados e sistemas acessados.

6.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

6.6. Demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais.

7.2. Disponibilizar, quando necessário, as peças e componentes para substituição.

7.3. Atestar a execução dos serviços por servidor responsável.

7.4. Garantir à CONTRATADA o acesso aos equipamentos e instalações, sempre que necessário.

7.5. Demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.2. As penalidades poderão ser:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município;
- Declaração de inidoneidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer as **infrações administrativas** definidas no artigo 155 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 9.1.1. Apresentar documentação falsa ou adulterada;
- 9.1.2. Fraude à licitação;
- 9.1.3. Comportamento inidôneo ou que frustre o caráter competitivo da licitação;
- 9.1.4. Prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção;
- 9.1.5. Quaisquer das infrações anteriores que justifiquem sanções mais graves

9.2. O artigo 156 da Lei 14.133/2021 define **as sanções aplicáveis**:

- 9.2.1. **Advertência:** Para infrações administrativas leves;
- 9.2.2. **Multa:** Calculada em percentual do valor do contrato;
- 9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar:** Por determinado período, dependendo da gravidade da infração;
- 9.2.4. **Declaração de inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período mais longo, dependendo da gravidade da infração.

9.3. Aplicar-se-á a sanção compatível com a gravidade da infração, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração ou da CONTRATADA, mediante justificativa formal.

10.2. A rescisão poderá ser amigável ou unilateral, mediante notificação prévia, assegurada a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, no que couber, e demais normas pertinentes à matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nos casos previstos nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização expressa da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) servidor(s) designado(s), conforme portaria específica.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no **artigo 127 da Lei no 14.133, de 2021, que trata do acompanhamento e fiscalização do contrato.**

13.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 155 a 163 da Lei no 14.133, de 2021.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **art. 70 da Lei no 14.133, de 2021.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Igarassu, no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

IGARASSU, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

CÂMARA DE IGARASSU

P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA